

**Aviso n.º 6913/2008****Regresso da situação de licença sem vencimento de longa duração**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 21/01/2008, foi autorizado o regresso ao serviço do funcionário António Cunha Gomes, que se encontrava de licença sem vencimento de longa duração, cumpridas que foram as formalidades constantes do artigo 82.º do Decreto-lei 100/99, de 31/03.

26 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

2611094310

**CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA****Aviso n.º 6914/2008**

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação de Câmara de 25 de Fevereiro de 2008, foram reclassificados profissional-

mente, os funcionários a seguir indicados, com fundamento na alínea e) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, que procede à adaptação à administração local do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

Atendendo a que os funcionários exercem as funções correspondentes à carreira e categoria de Encarregado de Serviço de Higiene e Limpeza, Encarregado de Brigada e Encarregado de Parque de Máquinas, foi dispensada a nomeação em comissão de serviço extraordinária, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

Os funcionários reclassificados deverão aceitar o respectivo lugar no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de visto do Tribunal de Contas).

Nome	Categoria actual	Índice/escala	Categoria de reclassificação	Índice/escala
Alberto Carlos Duarte	Condutor de Máquinas Pesadas e V. Especiais	259/8	Encarregado Serviço Higiene Limpeza	264/4
Joaquim António Espada	Cantoneiro de Limpeza	214/5	Encarregado Brigada	214/2
Luís Manuel Gonçalves Ferreira	Electricista	160/3	Encarregado Parque Máquinas	244/1
Arménio Batista Inácio	Auxiliar administrativo	146/3	Encarregado Parque de Máquinas	244/1

26 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

2611094461

**Regulamento n.º 117/2008**

Dr. Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, torna público que, na deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 17 de Setembro de 2007, foi deliberado aprovar o projecto de Regulamento Municipal dos Estabelecimentos de Hospedagem do Concelho das Caldas da Rainha e que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra aberto inquérito público, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar se passou este edital e outros de integral teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, chefe da Repartição Administrativa, Cultural e Obras do Município das Caldas da Rainha, o subscrevi.

5 de Fevereiro do ano de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

**REGULAMENTO MUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM****Nota justificativa**

Pretende-se com o presente Regulamento estabelecer as regras e princípios que devem nortear a instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem designados por hospedarias, casas de hóspedes e por quartos particulares.

Sobre o presente projecto de Regulamento deve ser ouvida a Associação Comercial dos Concelhos das Caldas da Rainha e Óbidos, nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, sendo o mesmo, em seguida, submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, a apreciação pública pelo prazo de 30 dias.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, das alíneas o) e q) do artigo 19.º e do artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, na sua actual redacção, o presente projecto de regulamento, após apreciação pela Câmara Municipal, será submetido à aprovação da Assembleia Municipal.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, alterado pelos Decretos Leis n.ºs 305/99, de 6 de Agosto e 55/2002, de 11 de Março.

**Artigo 2.º****Objecto e âmbito de aplicação**

O presente Regulamento visa disciplinar a instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem do concelho das Caldas da Rainha.

**Artigo 3.º****Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) Estabelecimentos de hospedagem — os que se destinam a prestar, mediante remuneração, serviço de alojamento temporário e outros serviços acessórios ou de apoio, sem fornecimento de refeições, exceptuando pequenos almoços aos hóspedes;

b) Hóspedes — todos aqueles a quem seja proporcionada habitação e serviços com esta relacionados, mediante retribuição.

**Artigo 4.º****Classificação dos estabelecimentos de hospedagem**

Os estabelecimentos de hospedagem classificam-se em:

- Hospedarias;
- Casas de hóspedes;
- Quartos particulares.

**Artigo 5.º****Hospedarias**

São hospedarias os estabelecimentos constituídos por um conjunto de instalações funcionalmente independentes, situadas em edifício autónomo, sem qualquer outro tipo de ocupação, que disponha até quinze